



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Referência: PIC nº 1.16.000.002730/2018

Despacho nº 28753/2018

DESPACHO

O procedimento em epígrafe foi instaurado a fim de investigar se, entre os meses de fevereiro de 2009 e junho de 2013, diretores/gestores dos fundos de pensão FUNCEF, PETROS, PREVI, POSTALIS (todos alvos da Operação Greenfield), INFRAPREV, BANESPREV e FIPECQ e da sociedade por ações BNDESPar possam ter se consorciado com a BR Educacional Gestora de Recursos S/A (do empresário Paulo Roberto Nunes Guedes e outros), a fim de cometerem crimes de gestão fraudulenta ou temerária de instituições financeiras equiparadas (art. 4º da Lei 7.492/86) e emissão e negociação de títulos mobiliários sem lastros ou garantias (art. 7º, III, da Lei 7.492/86), relacionados a investimentos no FIP BR Educacional.

Registre-se, para fins de análise de histórico progresso dos investigados, que Paulo Roberto Nunes Guedes, conforme juntada nos autos eletrônicos promovida no dia 16 de outubro de 2018, é mencionado na sentença prolatada pelo Exmo. Dr. Tiago Pereira Macaciel, Juiz Federal da 5ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no bojo do processo nº 0808715-77.2010.4.02.5101 (2010.51.01.808715-5), em razão de ter sido beneficiado por operações ilícitas que foram praticadas em prejuízo do fundo de pensão FAPES. Segundo narra a sentença, a GPG Participações Ltda. (de Paulo Guedes) teria sido possivelmente beneficiada em operações de *day-trade* realizadas pela Dimarco DTVM S/A (realizadas por meio da Americainvest CCTVM Ltda. – atual XP Investimentos CCTVM S/A), que alocaria operações do dia mais lucrativas para a GPG Participações Ltda. e outros atores privados e operações menos lucrativas ou com prejuízo para a carteira da FAPES, com possível manipulação das sequências de ordens de compra e venda. O mencionado esquema possivelmente criminoso foi



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

objeto de matérias jornalísticas em 14 de setembro de 2018¹ e chamou a atenção de auditores que apoiam a Força-Tarefa Greenfield. Registre-se igualmente que o mesmo *modus operandi* (muito praticado na década passada) narrado na sentença criminal do Exmo. Dr. Tiago Pereira Macaciel já havia sido descrito no item 9.7.2.3 do volume 3 do Relatório Final da CPI dos Correios de 2006² e também já foi objeto de explicação pela colaboração premiada de Lúcio Bolonha Funaro. Por fim, em relação à mesma sentença, aponta ela que, segundo dados colhidos pela Comissão de Valores Mobiliários, Paulo Roberto Nunes Guedes e GPG Participações Ltda. operavam no mercado não somente com a Dimarco DTVM S/A como também com a corretora Planner (inclusive com maiores volumes); pontue-se que esta última veio a ser investigada no bojo não só da Operação Greenfield como também da Operação Encilhamento (nesta, em razão de ter operado ações de gestão fraudulenta e desvios em prejuízos de diversas entidades dos regimes próprios de previdência social de municípios brasileiros).

Outrossim, também é digno de nota que o FIP BR Educacional foi mencionado no Relatório nº 201505658 da Controladoria-Geral da União (o qual, por sua vez, faz referência ao Relatório de Auditoria nº 2014025 da Auditoria Interna dos Correios), como sendo responsável pelo desenquadramento dos investimentos estruturados do POSTALIS.³

As informações acima devem ser registradas para demonstrar que, ao contrário do que afirmou a defesa do investigado Paulo Roberto Nunes Guedes⁴, não há qualquer motivação metajurídica por parte dos membros do Ministério Público Federal ou dos auditores da PREVIC para dar início à apuração que proporcionou a instauração do procedimento em epígrafe.

- 1 Cf. Cruzóé: <<https://crusoe.com.br/edicoes/20/o-lucro-do-guru/>>, 14.9.2018. Data de acesso: 19.10.2018.
- 2 No mencionado relatório (volume 3, item 9.7.2.3, página 1254), consta o seguinte: “Com a identificação, pelos órgãos supervisores, de operações com desvios da prática de alocação, os trabalhos de levantamento das operações realizadas pelos treze fundos de pensão, entre janeiro de 2000 e agosto de 2005, na Bovespa, objetivaram a identificação de indícios de alocação viciada (conforme conceito descrito na metodologia) realizada por um investidor, pessoa física ou jurídica. O papel, a ação ou a opção de uma das pontas da operação de day-trade (a ponta de compra ou a ponta de venda) também foi negociado por um fundo de pensão, no mesmo dia, na mesma corretora e com preços médios ponderados sempre desfavoráveis à entidade (o preço de compra praticado pelo fundo de pensão maior que o preço de compra realizado pelos investidores de mercado ou preço de venda praticado pelo fundo de pensão menor que o preço de venda realizado pelos investidores de mercado)”. O relatório está disponível na seguinte página eletrônica: <<https://www.senado.gov.br/comissoes/CPI/RelatorioFinalVol3.pdf>>. Data de acesso: 19.10.2018.
- 3 O supracitado relatório da CGU está disponível na seguinte página eletrônica: <<https://auditoria.cgu.gov.br/download/8875.pdf>>. Data de acesso: 19.10.2018.
- 4 Cf. Matéria em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/10/paulo-guedes-nega-fraudes-e-diz-que-investigacao-e-para-confundir-eleitor.shtml>>. Data de acesso: 19.10.2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Outrossim, quanto ao objeto da Nota PREVIC nº 1409/PREVIC, deve-se anotar que, conquanto seja ela sucinta, os elementos por ela indicados são robustos, ao contrário do que invocou a defesa do citado investigado por meio de nota à imprensa.

Deveras, desde já, independentemente do avanço natural dos trabalhos em curso de auditoria e investigação, é possível verificar, por exemplo, que a cobrança de taxa de administração de 1,75% sobre o capital subscrito em vez do capital investido pode ser considerada abusiva. Ainda que se alegue liberdade negocial quanto à definição da taxa de administração, é evidente que tal liberdade não é absoluta, principalmente se os proprietários do capital subtraído são participantes de fundos de pensão ou entidades públicas. Não há, pois, qualquer sentido em que a cobrança da taxa de administração tenha por base de cálculo, em vez do capital efetivamente sob gestão e administração, um capital abstrato meramente subscrito, em detrimento do interesse dos fundos de pensão investidores. É importante ainda registrar que, no Voto nº 090/08, de 24 de outubro de 2008, em que o diretor de Participações da FUNCEF Jorge Luiz de Souza Arraes propõe à Diretoria Executiva da referida fundação a aprovação do investimento, são mencionadas as taxas de administração do FIP, mas nada se escreveu a respeito da incidência da taxa sobre o capital subscrito em vez do patrimônio líquido do fundo (distintamente, o PA GEPAR 013/08, que deu substrato ao mencionado voto, faz breve menção ao fato de a taxa incidir sobre o capital subscrito e não sobre o capital aportado, mas não avança em qualquer discussão sobre esse ponto). Ao que parece, tal questão não foi apresentada pela DIPAR e pelos proponentes do negócio (gestora do fundo) aos demais diretores da FUNCEF. Nesse mesmo documento é mencionada a alta taxa de performance de 20% em favor da gestora, mas não consta qualquer discussão sobre a adequação dessa taxa.

As altas taxas de administração cumuladas com as taxas de performance, no âmbito do FIP BR Educacional e do FIP Brasil Governança Corporativa, proporcionaram um ganho total à BR Educacional Gestora de Recursos S/A no valor histórico de R\$ 85.693.000,00, o que, atualizando-se os valores pela SELIC para o tempo presente, equivale a R\$ 152.946.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais).

Nesse sentido, vejamos a tabela abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Taxas de administração e de performance (valores em reais)					
ANO	FIP BR Educacional	FIP BGC	Total/ano	Índice atualização Selic	Total atualizado 20/10/2018
2009	5.609.000,00	4.742.000,00	10.351.000,00	2,38	24.635.000,00
2010	6.175.000,00	5.695.000,00	11.870.000,00	2,15	25.521.000,00
2011	6.175.000,00	5.952.000,00	12.127.000,00	1,94	23.526.000,00
2012	5.652.000,00	5.954.000,00	11.606.000,00	1,79	20.775.000,00
2013	6.534.000,00	5.954.000,00	12.488.000,00	1,66	20.730.000,00
2014	4.928.000,00	5.585.000,00	10.513.000,00	1,49	15.664.000,00
TOTAL	35.073.000,00	33.882.000,00	68.955.000,00		-
performance	16.738.000,00		16.738.000,00	1,32	22.094.000,00
Total Geral			85.693.000,00		152.946.000,00

Dessa forma, caso, ao final da investigação, conclua-se que os investimentos dos fundos de pensão no FIP BR Educacional e no FIP Brasil Governança Corporativa sejam decorrentes de crimes de gestão temerária ou fraudulenta, ter-se-á que se concluir que o benefício econômico daí obtido pela BR Educacional Gestora de Recursos S/A equivale, em valores atualizados, a, no mínimo, R\$ 152.946.000,00. Além disso, segundo pesquisa realizada pela Força-Tarefa Greenfield, verificou-se que Paulo Roberto Nunes Guedes constou em registros oficiais como Presidente da BR EDUCACIONAL PARTICIPACOES LTDA. e como Conselheiro de Administração da ANIMA HOLDING S.A. e da BR EDUCACAO EXECUTIVA S.A., o que pode ter lhe proporcionado outras remunerações adicionais aos das já exuberantes taxas de administração e performance cobradas.

Demais disso, também é motivo de estranheza a inobservância do conflito de interesses relacionado ao fato de que Paulo Roberto Nunes Guedes, pela BR Educacional Gestora de Recursos S/A, além de ter prospectado o investimento dos fundos de pensão, ter gerido o FIP BR Educacional, ter participado como membro permanente do Comitê de Investimento desse FIP, ainda, por fim, terminou por ser escolhido como presidente ou conselheiro de Administração das empresas decorrentes do investimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Também desde já, independentemente da performance final do FIP BR Educacional para seus cotistas, é bastante suspeito o pagamento do ágio na aquisição de ações da empresa GAEC Educação, a partir do próprio FIP ou por permuta com ações da BR Educação. Deveras, se o valor de cada ação da GAEC Educação, segundo documentos contábeis de março de 2013, estava contabilizado em R\$ 51,00, não se justifica a aquisição via FIP por R\$ 217,00 em abril de 2012 e muito menos a aquisição via permuta por R\$ 570,00 a ação em 2013. Não há *goodwill* (valor econômico agregado pelo empreendedor ao patrimônio líquido em razão de seu plano de negócio, sua expertise e sua estrutura organizacional) que justifique, no mercado, um ágio tão desproporcional (e desigual) quanto os descritos.

Desde este início de investigação, também chamou a atenção dos investigadores e auditores o fato de que, segundo o prospecto de investimento do mencionado FIP, não foram apresentadas quais seriam as empresas-alvo do fundo. Em tal documento, simplesmente constava que a “futura” gestora do FIP (naquele momento, a BR Educacional Gestora de Recursos S/A ainda em processo de aprovação pela CVM, o que justificou que a Bradesco Asset Management – BRAM – constasse como gestora até que a BR Educacional obtivesse sua autorização para funcionamento) deveria buscar investimentos na área educacional e que a BR Educacional Gestora de Recursos S/A seria uma *“gestora de recursos constituída por Paulo Guedes juntamente com executivos do mercado cujo objetivo é fazer a gestão de recursos para investimentos no setor educacional brasileiro”*. Também no prospecto constam os currículos resumidos dos profissionais que trabalhavam com Paulo Guedes nesse projeto.

Segundo o parecer PA GEPAR 013/08, que deu substrato para a elaboração do Voto nº 090/08 da DIPAR/FUNCEF, para a aprovação do investimento no FIP BR Educacional, além do prospecto de investimento apresentado pela BR Educacional Gestora de Recursos S/A (em formato de powerpoint), somente foram apresentados e utilizados como subsídios para a decisão de investimento outros quatro documentos: (i) o regulamento do fundo; (ii) o compromisso de investimento; (iii) o boletim de subscrição; e (iv) uma carta compromisso. Resta evidente, portanto, a insuficiência dos documentos técnicos que justificariam uma decisão tecnicamente qualificada para o investimento multimilionário no mencionado FIP.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Pelo que se deduz a partir da análise preliminar da documentação referente ao processo decisório da FUNCEF para investimento no FIP BR Educacional (ainda estão pendentes de análise os documentos referentes aos processos internos dos demais fundos de pensão e do BNDESPar), o aporte de recursos nesse fundo foi feito “às cegas”, como que num voto de confiança à equipe de Paulo Guedes e ao Comitê de Investimento (de sete membros) que seria constituído, sendo que a BR Educacional Gestora de Recursos S/A teria dois membros nesse Comitê, constando ainda a regra de que um desses membros seria necessariamente Paulo Roberto Nunes Guedes, declarado como “pessoa-chave” segundo o parecer PA GEPAR 013/08.

No que diz respeito ao investimento realizada pela FUNCEF, também é suspeito o fato de que a decisão de investimento não foi iniciada pela Diretoria de Investimentos (DIRIN, como era comum já naquele tempo), mas sim pela Diretoria de Participações. Deveras, se todas as oportunidades de novos negócios eram prospectada pela DIRIN (especialmente pela CODEN), é bastante estranho que essa proposta de investimento, nesse caso especial, tenha se originado por meio de outra diretoria. Outro caso em que isso também ocorreu foi o do FIP Multiner, que foi objeto da deflagração inicial da Operação Greenfield.

Por fim, também deve ser considerado elemento de suspeita que esse investimento tão inseguro, feito em fundo que investiria em empresas fechadas não conhecidas previamente pelos compradores das cotas (ao tempo da aquisição de tais cotas), não tenha contado significativamente com investidores privados. Em geral, nos casos investigados no bojo da Operação Greenfield, a existência de fundos de investimentos em que todos ou quase todos os cotistas são vinculados ao Poder Público costuma ter como contexto fático o relacionamento espúrio entre agentes públicos e privados.

Em suma, ainda que o mencionado FIP, como um todo, tenha “performado” ao tempo de seu desinvestimento (mormente em razão da edição do Decreto nº 7.691/2012, que alterou diversas regras relacionados ao FIES, favorecendo o valor de mercado das empresas-alvo do FIP BR Educacional), esses eventuais ilícitos (se restarem comprovados, salvo a superveniência de alguma explicação técnica e razoável para os fatos aqui narrados), ao gerarem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

possivelmente um prejuízo econômico efetivo aos cotistas (que poderiam ter obtido ganhos maiores sem essa ilicitudes), podem justificar o ajuizamento de medidas judiciais criminais e cíveis.

Outrossim, posteriormente à abertura do presente procedimento investigatório criminal, chegou ao conhecimento desta Força-Tarefa Greenfield **novo relatório de auditoria** que aponta para **possíveis novos atos de gestão fraudulenta ou temerária** de fundos de pensão que alcançam outros dois fundos de investimento: FUNDO DE INVESTIMENTOS BRASIL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA MULTIESTRATÉGIA – FIP BGC (CNPJ 08.909.578/0001-77) e FIP CAIXA MODAL ÓLEO E GÁS INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES. Com relação ao primeiro (FIP Brasil Governança Corporativa), o elemento de conexão com o “caso BR Educacional” reside em que a BR Educacional Gestora de Recursos S/A (do empresário Paulo Roberto Nunes Guedes e outros), que é investigada no procedimento em epígrafe, também é cotista e gestora do FIP Brasil Governança Corporativa, havendo sido responsável (entre outros) pelo investimento na referida empresa-alvo. No caso do FIP Modal Óleo e Gás, o ponto de conexão é que referido fundo foi utilizado como veículo de investimento na empresa ENESA PARTICIPAÇÕES S/A (ENEPAR), a qual também foi alvo de investimento a partir do FIP Brasil Governança Corporativa.

Segundo o relatório PA GEAUD 011/18, investimentos feitos pela FUNCEF (e igualmente realizados por PETROS, PREVI, Fundação CEEE, BNDESPAR, FACHESF, FEMCO, Fundação BANRISUL, SARAHPREV, BB BI, Valia, FAPES e FINEP) na empresa ENESA PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ 09.217.349/0001-54), por meio dos dois citados FIPs, teriam sido realizados com diversos indícios de fraudes, proporcionando, ao fim, a perda total do investimento nessa empresa.

A investigação promovida pelos auditores da FUNCEF sobre o FIP Governança Corporativa teve por origem o fato de que uma das empresas-alvo desse fundo também é empresa investida de outro FIP que já foi objeto – como dito acima – de auditoria pela mesma fundação, qual seja, o FIP CAIXA MODAL ÓLEO E GÁS INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES, sobre o qual a própria FUNCEF já havia exarado o relatório de auditoria PA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

GEAUD 047/17. Dessa forma, o PA GEAUD 011/18 deve ser compreendido como uma continuação da investigação iniciada no PA GEAUD 047/17 e complementada pelo relatório da Comissão Técnica de Apuração RE CTA FIP Óleo e Gás 001/2018 (CTA 014-I-2018).

Pelos documentos juntados aos autos eletrônicos pela FUNCEF, percebe-se que, por meio do FIP CAIXA MODAL ÓLEO E GÁS INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES, foram captados/integralizados R\$ 321.872.000,00, os quais foram distribuídos em três empresas, sendo uma delas justamente a ENESA PARTICIPAÇÕES S/A. A meta de rentabilidade desse FIP era de IPCA + 11% ao ano. Segue abaixo a tabela com os valores investidos por meio do referido FIP:

EMPRESAS INVESTIDAS PELO FIP ÓLEO E GÁS	Valor – Integralizado
Enesa Participações S.A.	88.599.000,00
Embraequip S.A. (transformada em Brastec)	123.539.000,00
Georadar	109.734.000,00
Total	321.872.000,00

Por sua vez, o FUNDO DE INVESTIMENTOS BRASIL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA MULTISTRATÉGIA (FIP BGC) foi constituído para a captação de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) dos fundos de pensão, havendo efetivamente captado R\$ 594.584.000,00. Sua meta de rentabilidade era de INPC + 8,5%. O mencionado fundo foi utilizado como veículo de investimento em 4 (quatro) empresas, conforme demonstra a tabela abaixo:

EMPRESAS INVESTIDAS PELO FIP GOVERNANÇA CORPORATIVA	Valor – Integralizado
Enesa Participações S.A.;	112.500.000,00
Abril Educação S.A.	189.926.000,00
Hortigil Hortifruti S.A.	82.158.000,00
Newpark Participações S.A.	60.000.000,00
Alpark Empreendimentos Participações e serviços S.A.	150.000.000,00
Total	594.584.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

A relação de cotistas dos fundos está detalhada nas tabelas abaixo:

FIP BRASIL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Cotistas do FIP	% Investimento	Capital comprometido -R\$
PETROS	25,00%	150.000.000,00
FUNCEF	20,00%	120.000.000,00
PREVI	20,00%	120.000.000,00
BB BI (Banco do Brasil)	14,00%	82.500.000,00
VALIA	10,00%	60.000.000,00
FAPES	5,00%	30.000.000,00
FINEP	5,00%	30.000.000,00
BR EDUCACIONAL	1,00%	7.500.000,00
Total	100,00%	600.000.000,00

FIP CAIXA MODAL ÓLEO E GÁS INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES:

Cotista do FIP	% Investimento	Capital comprometido -R\$
PETROS	21,67%	108.340.000,00
FUNCEF	21,67%	108.330.000,00
FUNDAÇÃO CEEE	21,67%	108.330.000,00
BNDESPAR	20,00%	100.000.000,00
FACHESF	6,00%	30.000.000,00
MODAL - GESTOR	3,00%	15.000.000,00
FEMCO	2,00%	10.000.000,00
FUNDAÇÃO BANRISUL	2,00%	10.000.000,00
SARHPREV	2,00%	10.000.000,00
	100,00%	500.000.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

A partir das tabelas acima colacionadas, conclui-se que, por meio dos dois FIPs, foram aportados pelos investidores institucionais R\$ 201.099.000,00 na ENESA PARTICIPAÇÕES S/A. Ocorre que, segundo avaliação realizada pela PricewaterhouseCoopers (PWC), o valor econômico real desse ativo seria negativo; ou seja, houve perda total dos valores investidos nessa empresa. Dessa forma, atualizando os valores aportados na ENESA PARTICIPAÇÕES S/A pelas metas de rentabilidade dos dois FIPs (INPC + 8,5% ao ano no caso do FIP Brasil Governança Corporativa e IPCA + 11% ao ano no caso do FIP Óleo e Gás), chega-se a um prejuízo total (somente em relação ao investimento na ENESA PARTICIPAÇÕES S/A) da ordem de R\$ 719.620.000,00, com atualização até o final de setembro deste ano (segundo cálculo elaborado pela auditoria da FUNCEF).

Segundo o que já reportavam o relatório de auditoria PA GEAUD 047/17 e o relatório preliminar de CTA do FIP Modal Óleo e Gás, diversas irregularidades foram constatadas pelos auditores e membros da CTA da FUNCEF entre o ano pretérito e o presente ano, como as seguintes:

- (i) Fragilidades dos pareceres das áreas técnicas da FUNCEF, responsáveis pela análise do investimento, que não avaliaram devidamente os riscos e probabilidade de retorno (limitando-se a copiar os elementos constantes na proposta externa de investimento);
- (ii) Ausência de análise de risco apta a identificar as premissas e cenários utilizados na avaliação, os pontos positivos e fatores de risco das propostas de investimento, a avaliação do gestor e dos itens relacionados à governança do Fundo, contrariando o item 3.5.2.1 da IF 010 02;
- (iii) A área de risco da FUNCEF, por meio do PA GECOR 039/09, não explorou os riscos reais inerentes ao Fundo de Investimento em Participações Óleo e Gás, atendo-se somente à análise do regulamento do Fundo;
- (iv) A área de risco da FUNCEF, por meio do PA GECOR 044/09, também não trouxe considerações relevantes quanto ao risco do investimento, atendo-se somente ao regulamento do Fundo;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

- (v) Não foi analisado devidamente o risco de não realização do investimento;
- (vi) Não foi analisado devidamente o risco de liquidez em relação às cotas do Fundo;
- (vii) Não foram analisados devidamente os riscos relacionados ao desempenho e a solvência das companhias investidas;
- (viii) Não foi analisado devidamente o risco de liquidez com relação ao investimento do Fundo;
- (ix) Não foram analisados devidamente os riscos relacionados à participação no processo das companhias investidas;
- (x) Não foram analisados devidamente os riscos relacionados à concentração da carteira do Fundo;
- (xi) Não foram analisados devidamente os riscos de mercado;
- (xii) Não foram analisados devidamente os riscos relacionados ao critério de precificação de ativos;
- (xiii) Não foi analisado devidamente o risco de crédito;
- (xiv) Não foi analisado devidamente o risco de descontinuidade;
- (xv) A área de investimento da FUNCEF, por meio do VO DIRIN 043/09, não trouxe considerações acuradas sobre a gestora do investimento, Modal Administradora de Recursos S.A, e tampouco a respeito das pessoas-chave que acompanhariam o Fundo, em desacordo com o estabelecido no item 3.5.4.3.5 do IF 010;
- (xvi) Em áudio da reunião da Diretoria Executiva em que foi aprovado o investimento no Fundo de Investimento em Participações Óleo e Gás, Resolução/Ata 303/961, o então Diretor de Benefícios Carlos Caser expôs a necessidade de conhecer o gestor do investimento, porém foi convencido pelos seus “pares” que o conhecimento do gestor poderia ficar para outro momento;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

(xvii) As considerações sobre o Banco Modal constantes no item 3.9 do VO DIRIN 043/09 são superficiais, não tendo sido explorada a sua capacidade para gerenciar o investimento, o que redundaria em mais segurança para o investimento;

(xviii) O parecer da área de novos negócios PA CODEN 005/09 foi rico em detalhar o setor de óleo e gás no Brasil, com relação ao mercado e às demandas da Petrobras, ao cenário e às expectativas macroeconômicas, porém não detalhou o risco/retorno, a *expertise* do Gestor e a concepção do FIP Óleo e Gás, sendo “*uma cópia fiel da apresentação do Banco Modal sem aprofundamento em maiores considerações*”;

(xix) Na Ata 003 do Grupo Técnico de Investimento, não foram detalhadas informações técnicas mais abrangentes que determinassem o grau de risco do investimento, avaliação do Gestor e equipe chave, plano de investimento e desinvestimento;

(xx) Diversas anotações nos documentos das *due diligences* contábil (elaborada pela PricewaterhouseCoopers) e legal (elaborada pelo Pinheiro Neto Advogados) não foram levados em consideração pela área técnica da FUNCEF e teriam sido “mascarados” pelo Gestor (como, por exemplo: as perdas possíveis, prováveis e remotas no tocante a impostos, na ordem de R\$ 200.574.000,00, para pagamento espontâneo, e de R\$ 340.937.000,00 para autuação; a existência de 15 processos judiciais e 19 processos administrativos tributários relevantes cujo valor total estimado é de R\$ 57.702.315,00, atualizados até janeiro de 2010; a existência de contencioso administrativo na área previdenciária no total de R\$ 470.779.920,00; a existência de contencioso previdenciário judicializado na ordem de 29.975.216,00 etc.);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

(xxi) Considerando que as empresas de Auditoria Independente afirmam que não auditaram os documentos apresentados pela Enesa, bem como os valores contabilizados na época da incorporação das empresas JMCL e Eybens pela Enesa Engenharia S.A., o valor justo da Enesa Participações SA. pode ser menor que o valor apontado pela Ernest & Young (responsável pela *valuation*).

Por sua vez, no relatório PA GEAUD 011/18, diversas outras irregularidades são apontadas, especialmente em relação ao FIP Brasil Governança Corporativa, como as seguintes:

(i) Em datas próximas às das integralizações no FIP Brasil Governança Corporativa e no FIP Modal Óleo e Gás (ou seja, em momento próximo às datas de 9 de abril e 5 de maio de 2010, em que foram realizados os aportes de R\$ 112.500.000,00 e R\$ 88.599.000,00), a ENESA PARTICIPAÇÕES S.A. realizou distribuição de dividendos de R\$ 77.379.100,21, fato esse que caracteriza saída de recursos do caixa da Companhia de valores significativos em momento suspeito;

(ii) A ENESA PARTICIPAÇÕES S.A. distribuiu R\$ 77.379.100,21 de dividendos relativos aos lucros do exercício de 2009, quando naquele ano os lucros apresentados nas demonstrações financeiras foram inferiores ao mencionado valor (R\$ 45.021.000,00);

(iii) Das sete empresas mencionadas como aquelas que têm a ENESA PARTICIPAÇÕES S.A. na condição de sócia, apenas a ENESA ENGENHARIA LTDA e a BRASIL LAU-RENT LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. aparecem como operacionais nas demonstrações financeiras de 2016 e 2017, sendo que as demais apresentam capital social em valores que podem colocar em dúvida a existência delas (como R\$ 100,00, R\$ 500,00, R\$ 1.000,00, R\$ 10.000,00 e R\$ 50.000,00) e com endereços comuns, em vários casos; sobre esse ponto, laudo da PricewaterhouseCoopers (PWC) aponta que a holding “*possui outras entidades sem atividade operacional no momento, são elas: Enesa Óleo e Gás Ltda., Enesa Comércio e Serviços Ltda e Enesa Investimentos em Infra-Estrutura Ltda.*”;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

(iv) Nos registros da JUCESP constam que o Capital Social da ENESA INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA S.A. foi alterado de R\$ 100,00 para R\$ 327.625.838,00, registro de 13.08.2018, sem mencionar a data da aprovação do mencionado aumento de Capital, por meio de Assembleia de Acionistas, sendo que nas demonstrações financeiras da ENESA PARTICIPAÇÕES S.A. relativas ao exercício de 31.12.2017, consta a informação de que a ENESA INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA encontra-se sem atividade operacional;

(v) A ENESA INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA LTDA, CNPJ 11.196.721/0001-35, constituída em 24.08.2018, tem o mesmo CNPJ da ENESA INVESTIMENTOS-INFRA-ESTRUTURA S.A., sendo inusual a transformação de uma sociedade anônima em uma sociedade limitada, considerando mais usual o movimento contrário; tal transformação poderia diminuir a transparência dessa empresa investida;

(vi) os GESTORES dos FIPS alienaram 100% das cotas do FIP BRASIL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA e FIP ÓLEO E GÁS, ao Sr. Sérgio Ferreira Laurentys, dirigente da HOLDING ENESA em 01.02.2018, pelo valor de R\$ 100.000,00 e R\$ 77.777,89, respectivamente; o FIP BRASIL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA foi representado pela Bozano Venture Partners Ltda. (resultante da incorporação da BR Educacional Gestora de Recursos S/A pela Bozano Investimentos), CNPJ 09.259.317/0001-11, e o FIP ÓLEO E GÁS representado pela Brasil Plural Gestão de Produtos Estruturados, CNPJ 22.119.959/0001-83; ocorre que o contrato de alienação é datado de 01.02.2018 e a avaliação da PricewaterhouseCoopers (PWC) que considerou negativo o valor das ações da ENESA PARTICIPAÇÕES data de 27.03.2018 (quase dois meses depois), havendo ocorrido a aprovação da venda pelos cotistas somente em 11.05.2018; ou seja, os Gestores dos FIPs alienaram as cotas dos Fundos pelo inexpressivo valor de R\$ 177.777,89, antes da avaliação da PWC e antes da data da aprovação pelos integrantes do Comitê de Investimento;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

(vii) depois que o Sr. SERGIO FERREIRA DE LAURENTYS comprou as cotas dos FIPs Brasil de Governança Corporativa e FIP Óleo e Gás, por R\$ 100.000,00 e R\$ 77.777,89, a ENESA INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA S.A. recebeu um aporte de capital de R\$ 327.625.838,00 da ENESA PARTICIPAÇÕES S.A., o que veio a sanear a situação econômica da empresa alienada por valor irrisório, conferindo-lhe valor econômico muito superior ao que fora informado aos cotistas dos FIPs desinvestidos.

Sobre o item “vii” acima, também levanta alta suspeita o fato de que a ENESA INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA S.A, apesar de possuir os mesmos sócios das demais empresas, não consta, nos registros da JUCESP, como integrante da *holding* ENESA PARTICIPAÇÕES. Além disso, repita-se que, como já mencionado no item “iv”, nos registros da JUCESP consta que o capital social da ENESA INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA S.A. foi alterado de R\$ 100,00 para R\$ 327.625.838,00, em registro de 13.08.2018, sem mencionar a data da aprovação do mencionado aumento de capital, por meio de Assembleia de Acionistas. Outrossim, em 24 de agosto deste ano de 2018, a ENESA INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA LTDA teve a natureza jurídica alterada para “limitada”, tendo registrado como sócios a ENESA PARTICIPAÇÕES S.A., com R\$ 327.593.075,00, e a SHLM PARTICIPAÇÕES LTDA com R\$ 32.763,00, ressaltando que tanto a ENESA quanto a SHLM têm o mesmo endereço e ambas contam com a participação do Sr. SÉRGIO FERREIRA DE LAURENTYS como sócio ou Diretor-Presidente.

Além dessas irregularidades descritas acima, a partir da análise da documentação detida pela FUNCEF de suporte para o investimento, podem ser observados alguns elementos comuns com os que já descritos sobre o FIP BR Educacional (e chamam a atenção por levantar suspeitas), tais como:

- (i) A predominância de cotistas vinculados ao Poder Público;
- (ii) Ausência de documentos e elementos mais concretos que permitissem uma avaliação real sobre os riscos e as possibilidades de retorno;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

(iii) Ausência de indicação prévia ao investimento no FIP sobre quais poderiam ser as empresas investidas (no caso do FIP Brasil Governança Corporativa, o PA GEPAR 010/08, que embasou o Voto 056/08 da DIPAR da FUNCEF, descreve que seriam alvos do FIP empresas com “governança corporativa global”, não havendo, portanto, indicativos maiores sobre quais empresas concretas poderiam receber os recursos do FIP, o que significava um grande “cheque em branco” em favor da gestora, que era o BANIF ao início da decisão de investimento e passou depois a ser a BR Educacional Gestora de Recursos S/A);

(iv) Tramitação do investimento a partir da Diretoria de Participações (no caso da FUNCEF), em vez da Diretoria de Investimentos, como seria o comum.

Além desses elementos coincidentes, outros elementos que suscitam estranheza também foram constatados pela equipe da Força-Tarefa Greenfield no exame do processo de decisão de investimento da FUNCEF no FIP Brasil Governança Corporativa, como a menção no PA GEPAR 010/08 de que foi realizada “*due diligence*” pela FUNCEF, a qual consistiu em mera visita à sede do Banif, no Rio de Janeiro, entre os dias 11 e 12 de dezembro de 2007, para conhecer sua estrutura física e sua equipe de trabalho. Em suma, esse ponto supramencionado somente ilustra que a decisão de investimento da FUNCEF no FIP Brasil Governança Corporativa deu-se absolutamente sem qualquer análise concreta de qual seria o destino concreto do investimento realizado e de quais seriam os riscos concretos que estariam sendo assumidos a partir daí.

Igualmente foi percebido pela equipe de investigadores e auditores que apoiam a Força-Tarefa Greenfield que, quando o FBGC adquiriu ações da ENESA PARTICIPAÇÕES S.A ao preço de R\$ 112.500.000,00, o valor contábil daquelas ações era R\$ 28.866.000,00; ou seja, a operação de investimento em capital próprio da mencionada empresa contou com o pagamento de ágio de R\$ 83.634.000,00, na posição de abril de 2010. O pagamento de um ágio equivalente a 289,73% sobre o valor contábil é bastante significativo e demanda esclarecimentos e comprovação de avaliação das ações daquela Companhia que não possuíam cotação em bolsa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Outro fato constatado pelos investigadores que apoiam a Força-Tarefa Greenfield é que as empresas ENESA INVESTIMENTOS INFRA ESTRUTURA S.A. e ENESA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. apresentam o mesmo endereço (Avenida das Nações Unidas, número 13.797, bloco III, andar 6, Vila Gertrudes, São Paulo/SP) e não contaram com funcionários registrados entre os anos de 2005 a 2015 (de acordo com os dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS). Dessa forma, há suspeitas de que as referidas empresas sejam meramente “de papel”, de fachada.

Conquanto os investigados ainda não tenham se manifestado formalmente nos presentes autos eletrônicos até a data de elaboração deste despacho, não havendo apresentado resposta às requisições formuladas por esta Força-Tarefa Greenfield, observa-se que, em nota à imprensa, a defesa do investigado Paulo Roberto Nunes Guedes afirma que a análise da rentabilidade do investimento na ENESA PARTICIPAÇÕES S/A não poderia ser realizada de forma separada dos demais ativos que compõe o FIP Brasil Governança Corporativa. Contudo, desde logo, deve ficar esclarecido que:

(i) Considerando que o FIP Governança Corporativa foi utilizado como mero veículo de investimento direcionado a somente 4 empresas, a análise de prudência, temeridade e rentabilidade deve ser destacada para cada empresa-alvo;

(ii) Rentabilidade não se confunde com ilicitude do investimento, ou seja, um investimento rentável pode ter sido praticado criminosamente e também um investimento não-performado também pode ser produto de uma operação sem qualquer ilicitude, incidindo nos riscos naturais do mercado;

(iii) As três outras empresas-alvo do FIP Governança Corporativa ainda não foram objeto de análise pelos investigadores e auditores que apoiam a FT Greenfield, não sendo possível afirmar se há ou não há, por ora, elementos de ilicitudes com relação a esses ativos.

Dessa e de toda forma, independentemente dos elementos que apontam correção ou não dos investimentos nas demais empresas-alvo do FUNDO DE INVESTIMENTOS BRASIL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA MULTISTRATÉGIA e do FIP CAIXA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

MODAL ÓLEO E GÁS INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES, as possíveis ilicitudes que possam ter viciado o investimento na ENESA PARTICIPAÇÕES S/A (ENEPAR) devem ser investigadas a fundo e de forma independente das demais empresas-alvo dos FIPs mencionados neste despacho.

Considerando os elementos narrados e analisados a partir do presente despacho, determino a **retificação da portaria do presente procedimento** e a instauração de **novo procedimento investigatório criminal**, com prazo inicial de 90 (noventa) dias.

O **presente procedimento** passará a ter o seguinte objeto: *“investigar a possível ocorrência dos crimes de gestão fraudulenta ou temerária de instituições financeiras equiparadas (art. 4º da Lei 7.492/86) e emissão e negociação de títulos mobiliários sem lastros ou garantias (art. 7º, III, da Lei 7.492/86) em relações aos investimentos realizados no FIP BR EDUCACIONAL pelos fundos de pensão FUNCEF, PETROS, PREVI, POSTALIS, INFRAPREV, BANESPREV e FIPECQ e pela sociedade por ações BNDESPar, com o auxílio da BR Educacional Gestora de Recursos S/A (do empresário Paulo Roberto Nunes Guedes e outros)”*.

O **novo procedimento a ser instaurado**, que deve ser distribuído por correlação à Operação Greenfield, terá o seguinte objeto: *“investigar a possível ocorrência dos crimes de gestão fraudulenta ou temerária de instituições financeiras equiparadas (art. 4º da Lei 7.492/86) e emissão e negociação de títulos mobiliários sem lastros ou garantias (art. 7º, III, da Lei 7.492/86) em relação aos investimentos realizados na empresa ENESA PARTICIPAÇÕES S/A, por meio do FIP BRASIL GOVERNANÇA CORPORATIVA e do FIP CAIXA MODAL ÓLEO E GÁS INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES, pelos fundos de pensão PETROS, PREVI, VALIA, FAPES, Fundação CEEE, FACHESF, FEMCO, Fundação BANRISUL e SARHPREV e pela sociedade por ações BNDESPar, com o auxílio do BANIF (Banco Internacional do Funchal), da BR Educacional Gestora de Recursos S/A (do empresário Paulo Roberto Nunes Guedes e outros), da Modal Administradora de Recursos Ltda. e da Brasil Plural Gestão de Recursos Ltda.”*

A fim de instruir o novo procedimento investigatório criminal, bem como avançar na instrução do presente, determino (após a assinatura da nova portaria):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

1. Oficie-se à PREVIC, PREVI, FUNCEF, PETROS, POSTALIS, VALIA, FAPES, BNDES, INFRAPREV, BANESPREV, FIPECQ, CGU, TCU, CVM e CEF, remetendo-se cópia do presente despacho, a fim de que adotem as providências que sejam de sua atribuição, na linha do que já fora determinado pelo despacho do dia 2 de outubro de 2018, bem como, no caso dos fundos de pensão PETROS, PREVI, VALIA, FAPES, Fundação CEEE, FACHESF, FEMCO, Fundação BANRISUL e SARAHPREV e da sociedade por ações BNDESPar, para que forneçam, em 10 (dez) dias úteis, cópia integral digitalizada de todos os documentos que instruíram os processos de decisão de investimento nos FIP BRASIL GOVERNANÇA CORPORATIVA e FIP CAIXA MODAL ÓLEO E GÁS INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES, bem como de todos os documentos em seu poder que tratem do acompanhamento dos mencionados investimentos (ver tabela de páginas 8 e 9 deste despacho);

2. Oficie-se à Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, com cópia integral digital do presente procedimento, a fim de que instaure novo inquérito policial, a fim de investigar a possível ocorrência dos crimes de gestão fraudulenta ou temerária de instituições financeiras equiparadas (art. 4º da Lei 7.492/86) e emissão e negociação de títulos mobiliários sem lastros ou garantias (art. 7º, III, da Lei 7.492/86) em relação aos investimentos realizados na empresa ENESA PARTICIPAÇÕES S/A, por meio do FIP BRASIL GOVERNANÇA CORPORATIVA e do FIP CAIXA MODAL ÓLEO E GÁS INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES, pelos fundos de pensão PETROS, PREVI, VALIA, FAPES, Fundação CEEE, FACHESF, FEMCO, Fundação BANRISUL e SARAHPREV e pela sociedade por ações BNDESPar, com o auxílio do BANIF (Banco Internacional do Funchal), da BR Educacional Gestora de Recursos S/A (do empresário Paulo Roberto Nunes Guedes e outros), da Modal Administradora de Recursos Ltda. e da Brasil Plural Gestão de Recursos Ltda.;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

3. Oficie-se à COFIS e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que informem se os contribuintes Paulo Roberto Nunes Guedes (CPF nº 156.305.876-68), Sérgio Ferreira de Laurentys (CPF nº 151.594.768-81) e Gustavo Henrique Nunes Guedes (CPF nº 314.631.267-00) promoveram repatriação de recursos do exterior segundo o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), na forma da Lei nº 13.254/2016; em caso positivo, informe-se somente o fato, a fim de que se promova em juízo eventual afastamento de sigilo bancário e fiscal e sejam obtidos todos os dados pertinentes.

Outrossim, também a fim de instruir ambos os procedimentos e colher informações iniciais sobre os fatos investigados, determino que seja realizada a oitiva preliminar das pessoas abaixo enumeradas:

1. Paulo Roberto Nunes Guedes (CPF nº 156.305.876-68), a ser ouvido no dia 6 de novembro de 2018, às 9:00;
2. Sérgio Ferreira de Laurentys (CPF nº 151.594.768-81), a ser ouvido no dia 7 de novembro de 2018, às 9:00;
3. Gustavo Henrique Nunes Guedes (CPF nº 314.631.267-00), a ser ouvido no dia 8 de novembro de 2018, às 9:00;
4. Daniella Marques Consentino (CPF nº 085.503.657-50), a ser ouvida no dia 9 de novembro de 2018, às 9:00;
5. O colaborador do Ministério Público Federal Lúcio Bolonha Funaro, a ser ouvido no dia 12 de novembro de 2018, às 9:00.

Caso os depoentes informem não poder comparecer nas datas acima definidas, verifique-se com seus advogados outras datas que sejam compatíveis com a agenda da Força-Tarefa Greenfield. Informe-se aos depoentes que auditores que apoiam a Força-Tarefa Greenfield poderão estar presentes em suas oitivas, participando inclusive na formulação de perguntas.

Considerando que há fatos relativamente antigos a serem investigados, determino que o novo PIC (assim como o presente) tramite em regime de **publicidade** e com **alta prioridade** (com atenção para os prazos prescricionais).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

Finalmente, não se pode deixar de registrar o fato de que, após a abertura da presente investigação, o Sr. Fábio Henrique de Souza Coelho, Diretor-Superintendente da PREVIC, por meio da Portaria constante no Diário Oficial da União, seção 2, p. 28, de 16 de outubro de 2018, dispensou de sua função o auditor que chefiava a equipe de auditores da PREVIC que apoiam as atividades de investigação da Força-Tarefa Greenfield, em ato de possível retaliação à presente investigação. Tal fato é bastante inusual e não tem precedentes em nenhum outro caso investigado pela presente Força-Tarefa.

Dessa forma, a fim de compreender melhor se há algum obstáculo ao avanço desta investigação, oficie-se ao Sr. Fábio Henrique de Souza Coelho, com entrega do ofício em mãos, a fim de que este, em 10 (dez) dias úteis, informe por escrito à Força-Tarefa Greenfield: (i) se sofreu alguma pressão externa ou política para a edição da mencionada portaria; (ii) se há algum óbice administrativo para o avanço dos trabalhos investigativos dos auditores da PREVIC que tenham por objeto ilicitudes verificáveis nos 3 FIPs mencionados neste despacho; (iii) se será modificada a estrutura de apoio da PREVIC para os demais casos da Operação Greenfield.

Após a expedição dos ofícios, aguarde-se o transcurso de 10 (dez) dias, certificando-se nos autos as respostas pendentes.

Brasília, 25 de outubro de 2018.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE
Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-DF-00090094/2018 DESPACHO nº 28753-2018**

Signatário(a): **SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE**

Data e Hora: **25/10/2018 15:16:33**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES**

Data e Hora: **25/10/2018 15:18:04**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 52DB3133.B23C621F.C15AE805.86F95216